



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO ARAGUAIA



Parecer Jurídico 37/2017-AJSDA.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Processo Licitatório modalidade Convite, processo n. 1/2017-CC-21001.

Versa os presentes autos administrativos levados a efeito por meio da Licitação em modalidade de Convite, tombado sob o n. 1/2017-CC-21001, cujo objetivo é a Contratação de empresa para levantamento cadastral de ruas e quadras com curvas de níveis, na Zona Urbana e Zona Rural do Município de São Domingos do Araguaia – PA., encaminhado a esta Assessoria jurídica para parecer preliminar, com os seguintes documentos:

- a) Solicitações e autorizações;
- b) Adequação Orçamentária e Financeira;
- c) Nomeação do Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação;
- d) Minutas de edital e contrato, dentre outros documentos pertinentes.

É o Relatório, passamos a opinar.

Presta-se a presente análise, sob comando do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, notadamente quanto à regularidade da minuta do edital e anexos.

Nessa ordem, observamos o preenchimento das exigências legais no que se refere a critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, exigências, dentre outras, que se conformam com o exigido no artigo 40 da referida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO ARAGUAIA**



Lei.

Da mesma maneira, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes e penalidades contratuais, bem como encontra-se em sintonia com a legislação de regência a adjudicação e termos recursais, os critérios de entrega do bem licitado, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Assim, perfeitamente atendidas às exigências legais, opina esta assessoria jurídica pelo prosseguimento regular do feito.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia/PA (PA), 22 de junho de 2017.

Ítalo Rafael Dias
Ítalo Rafael Dias

Assessoria Municipal – Portaria nº 101/2017

OAB/PA 24.702